

Prezado Cliente,

No presente Boletim CEDE destacamos alguns dos mais relevantes e atuais temas do meio jurídico, de interesse empresarial.

Inicialmente, apresentamos uma breve análise sobre a tributação ambiental, ferramenta utilizada pelo Estado na busca da proteção do meio ambiente e na consecução de um desenvolvimento sustentável.

Outro tema atual são as inovações em processos judiciais visando a cobrança de dívidas, abreviando a morosidade forense.

Por fim, destacamos a criação e implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), sistema este que em conjunto com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) resultará na padronização da escrituração contábil e fiscal das empresas, alterando e readeguando, assim, seu cotidiano.

Tenha uma boa leitura!

Jackson Luis Eble

Tributação Ambiental - Um Instrumento Público para o Desenvolvimento Sustentável

por Michelle Pinterich
Tributário

Entre os inúmeros direitos e garantias asseguradas pela Constituição brasileira em vigor há quase vinte anos, está o direito dos cidadãos ao "meio ambiente ecologicamente equilibrado", cuja proteção é partilhada entre a coletividade e o Poder Público. No artigo 225 da Constituição são elencadas as diversas formas de atuação do Poder Público visando dar efetividade a esse direito, estabelecendo ainda o parágrafo 3º a imposição de sanções penais e administrativas àqueles que praticarem condutas ou atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

No cenário atual de crescente conscientização acerca das graves conseqüências da destruição do meio ambiente, do esgotamento dos recursos naturais e energéticos e, portanto, da necessidade de se adotarem medidas urgentes para reverter o quadro de destruição, o uso dos tributos se coloca como uma alternativa aos instrumentos sancionatórios, nem sempre eficazes na modificação de comportamentos arraigados na sociedade ou, pelo menos, em parte dela. Ademais, mostra-se como forma de compensação da sociedade pelos custos

com investimentos destinados à preservação e recuperação ambiental, estimulando-os e neutralizando o seu impacto sobre os níveis de competitividade das empresas e produtos.

A utilização de tributos para fins que não a mera arrecadação de recursos se insere no conceito de "extrafiscalidade", amplamente reconhecido e aplicado para o incentivo ou o desestímulo de determinadas condutas e que podem, tranquilamente, respaldar as políticas na área ambiental.

Na verdade, a criação de tributos destinados à proteção ambiental e ao estímulo de práticas ecologicamente sustentáveis, os chamados "green taxes" ou "environmental taxes", já é uma realidade consolidada em muitos países desenvolvidos, tais como Alemanha, Suécia, Holanda e Portugal, para citar alguns exemplos. Nestes países, aliam-se as técnicas de dedutibilidade das despesas com pesquisas e implantação de projetos ambientais, abatendo-as do imposto de renda, a redução da carga tributária para atividades consideradas não poluentes ou com menor emissão de carbono e a cobrança de sobretaxas sobre as atividades poluentes.

Segundo dados apurados pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) em conjunto com a Agência Ambiental Européia (EEA) e divulgados na publicação "Policy Brief" de fevereiro de 2007, foram identificados 375 tipos de tributos ambientais em países integrantes da OCDE, sendo que aproximadamente 90% dos recursos arrecadados provêm de tributos sobre combustíveis e veículos automotores.

No Brasil, desde a década de 90, vários Estados - inclusive o Paraná e o Rio Grande do Sul - adotaram o chamado "ICMS Ecológico", pelo qual uma parte dos recursos arrecadados com o imposto estadual é repassada a Municípios que mantenham unidades de conservação ambiental e mananciais de abastecimento. Não se trata, porém, de um novo tributo, tipicamente ambiental, mas de regras preferenciais de repasse da arrecadação do ICMS.

O primeiro registro de tributo com características ambientais ocorreu com a criação da chamada "CIDE-Combustível", em 2001. O dispositivo constitucional que permitiu a instituição

da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (artigo 177, § 4º) expressamente vinculou uma parte da arrecadação ao “*financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás*”. O mesmo dispositivo autorizou a diferenciação das alíquotas conforme o produto ou o seu uso, o que se traduziu como um estímulo às operações com o álcool etílico combustível, em cuja produção o Brasil é pioneiro e modelo internacional, e desestímulo ao consumo dos derivados de petróleo, em virtude do seu potencial poluente e da iminente crise no abastecimento mundial.

Antes da CIDE, o estímulo à utilização do etanol já se fazia por meio da redução das alíquotas do IPI para veículos com motor a álcool, comparativamente aos movidos a gasolina, o que se mantém até os dias atuais, beneficiando também os veículos “bi-combustíveis”.

No Congresso Nacional, atualmente tramitam alguns projetos de lei e de emenda constitucional visando adequar o Sistema Tributário Nacional a medidas de sustentabilidade ambiental, entre os quais destacamos os seguintes:

(i) o Projeto de Lei Complementar nº 73/2007, de autoria dos Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Luiz Carlos Hauly, que redefine a “essencialidade” dos produtos, para fins de incidência do IPI e do ICMS, a partir de critérios de sustentabilidade ambiental; prevê uma redução de 30% em todos os tributos e contribuições sociais, inclusive o imposto de renda, incidentes sobre produtos, mercadorias e serviços cuja produção causar menor degradação ambiental ou tiver emissão de gases mais favorável se comparados a outros que lhes possam substituir; cria uma CIDE por emissão de gases de efeito estufa, de 0,5% sobre o preço final unitário de venda ao consumidor do produto, bem ou serviço e destina os recursos arrecadados ao financiamento de projetos de inovação tecnológica em energia renovável. Atualmente este projeto está na Comissão de Minas e Energia desde março de 2008, com parecer do relator pela aprovação de um substitutivo;

(ii) o Projeto de Lei nº 5.974/2005, de autoria do Senador Waldeck Ornelas e com substitutivo de autoria do Deputado Carlos William, que autoriza deduções do imposto de renda devido por pessoas físicas e pessoas jurídicas de até 80% e 40%, respectivamente, dos valores transferidos a entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, em favor de projetos “destinados a promover o uso sustentável dos recursos naturais ou a preservação do meio ambiente”, a título de doação ou patrocínio. O substitutivo também propõe alterações na legislação do imposto de renda, de modo a limitar as deduções a 6% do imposto de renda devido. Este projeto encontra-se pronto para votação em plenário, adiada na sessão de 20 de maio de 2008, por acordo das lideranças.

(iii) o Projeto de Lei n. 3.470/2008, do Deputado Dr. Talmir, que cria o programa “Empresa Consciente”,

tornando dedutíveis, para efeito de apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), as despesas com projetos “ecológicos”, projetos destinados à redução da poluição e destinados à valorização do trabalhador e do ser humano, limitada a dedução a 4% do imposto devido, considerado o projeto individualmente, e a 10% do imposto devido, em relação ao conjunto de projetos incentivados. Este projeto está na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) da Câmara dos Deputados desde junho de 2008, aguardando o parecer do relator.

Tanto as medidas fiscais já implementadas quanto os projetos de lei em tramitação ainda são muito pouco, face aos enormes desafios que nosso País tem a enfrentar no campo da proteção ao meio ambiente, especialmente considerando a abundância dos recursos naturais disponíveis, ainda não destruídos pela ação do homem, e sua relevância para a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas mundiais. A sobrevivência da Amazônia, do Pantanal e das próprias cidades depende, entre outros fatores, da vontade política para a aprovação dos projetos acima e de muitos outros, capazes de agregar o critério ambiental aos princípios que norteiam a atividade tributária.

Mas, sem dúvida, revelam que a tributação ambiental é uma parte integrante e indispensável do conjunto de medidas rumo à valorização das políticas sustentáveis.

Cobranças mais Rápidas

por Eduardo Pereira de Oliveira Mello
Cível

Ao contrário do que ocorria em outros tempos, hoje os credores contam com armas eficazes contra o inadimplemento tanto de títulos executivos extrajudiciais como de decisões proferidas pelos Tribunais. Quanto a estas, antes era comum, após árdua batalha judicial e obtenção de sentença favorável, deparar-se com a impossibilidade de sua efetivação. Assim, não raras vezes o credor via-se impedido de receber aquilo que lhe era devido por absoluta ausência de meios aptos a ensejarem a satisfação do seu crédito. Era o famoso “ganha mas não leva”.

Entretanto, desde o advento da Lei 11.232/2005, isso mudou substancialmente. Com efeito, a partir da sua entrada em vigor, tornou-se mais célere o cumprimento das sentenças, pois diversos entraves, que antes impediam a marcha processual, foram eliminados.

Isso também aconteceu no processo executivo de títulos extrajudiciais, com o surgimento da Lei 11.382/2006, cujo escopo é o mesmo: garantir celeridade e eficácia na cobrança dos créditos.

Ambas as Leis oferecem mecanismos que tornam mais certo (e rápido) o recebimento dos créditos, tais como

bloqueio de ativos financeiros em nome dos devedores, bloqueio de veículos junto ao DETRAN, averbações de restrições à margem de matrículas imobiliárias, etc.

Uma das alterações instituídas por essas Leis e que mais trouxe resultados práticos foi a supressão da possibilidade do devedor nomear bens à penhora. Assim, já na petição inicial, o próprio credor informa os bens que pretende penhorar, individualizando-os. Daí a importância de se manter os cadastros dos potenciais devedores devidamente atualizados.

Outra medida que contribuiu bastante para a maior celeridade do processo executivo foi a perda do efeito suspensivo dos embargos. Antes a apresentação da defesa (embargos) pelos devedores implicava na suspensão do processo até o término da discussão nela estabelecida. Hoje, exceto em casos excepcionais, a execução do título extrajudicial (ou o cumprimento da sentença) continua em curso, independentemente da discussão travada nos embargos (ou na impugnação), que correm em paralelo.

O que se vê, portanto, é que essas novas medidas trouxeram aos credores maior confiança nas decisões judiciais e mais segurança na execução dos títulos, cuja realização conta agora com eficientes mecanismos, que já estão sendo amplamente utilizados pelos magistrados.

A julgar pelo que vem acontecendo em todo o país, principalmente no que diz respeito às penhoras e bloqueios on-line, é possível afirmar que devedores inadimplentes estão com os dias contados.

SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

*por Maria Fernanda Wolff Chueire
Tributário*

Com o objetivo de aumentar a informatização da relação entre o fisco e o contribuinte, o Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o qual, em conjunto com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), resultará na padronização da escrituração contábil e fiscal das empresas.

Apelidado pela revista EXAME de “*Big Brother Eletrônico*” o sistema, resultado de uma parceria entre as administrações tributárias da União, Estados e Municípios, objetiva:

(i) aumentar a integração entre os fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais;

(ii) desburocratizar e uniformizar o cumprimento das obrigações acessórias (entrega de declarações e prestação de informações contábeis e fiscais);

(iii) fortalecer a fiscalização, a fim de aumentar a identificação dos ilícitos tributários.

Como o sistema funciona. O sistema consiste na substituição dos livros de escrituração mercantil por arquivos digitais on-line, ou seja, os Livros Diário, Razão, Balancetes Diários, Balanço e auxiliares, que antes poderiam ser escriturados somente por meio físico, passam a ser feitos pelo meio digital.

Desta forma, o sistema será alimentado com dados como pagamentos e recebimento realizados (por exemplo, vendas, compras, salários de funcionários) e registro de notas fiscais que geraram débitos e créditos de tributos.

Os arquivos digitais poderão ser consultados a qualquer tempo, independentemente de notificação, pela Receita Federal, pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central, pelas Juntas Comerciais, pelo Conselho Federal de Contabilidade, pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, pela Superintendência de Seguros Privados, pelas Secretarias das Receitas Estaduais e pelas Prefeituras Municipais.

Combinado com a nota fiscal eletrônica, o sistema possibilitará que esses agentes acompanhem todas as transações comerciais da empresa.

Quem deverá adotar o SPED. A escrituração contábil digital é obrigatória desde o início deste ano às pessoas jurídicas que já são sujeitas ao “acompanhamento econômico-tributário diferenciado”, nos termos da Instrução Normativa nº 787/2007, bem como à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

Com relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, ela passa a ser obrigatória para todas as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

Prazo e Penalidades. A transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED será anual e deverá ser realizada até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Excepcionalmente, com relação às pessoas jurídicas que já estão obrigadas a realizar a ECD desde o início de 2008, o prazo ficou estendido até o último dia útil do mês de junho de 2009.

O não cumprimento dos prazos acima indicados acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.

Efeitos do SPED. Um dos resultados esperados com a adoção do novo sistema é a diminuição do gasto com o cumprimento de obrigações acessórias (preenchimento de formulários, relatórios, livros fiscais e contábeis), pois informações que antes deveriam ser encaminhadas de diferentes formas ao fisco federal, estadual e municipal, se tornaram padronizadas. Além disso, os arquivos digitais tornarão dispensável a apresentação de informações que até hoje são repassadas no papel pelos contribuintes.

Projeta-se uma diminuição de gastos com a emissão e armazenamento de documentos em papel, assim como uma redução no tempo despendido nas tarefas relacionadas com o cumprimento das obrigações fiscais.

Espera-se, com isso, que as empresas possam direcionar o dinheiro, hoje investido no cumprimento de obrigações com o fisco, para o seu processo produtivo.

Os mais otimistas acreditam que o aumento da arrecadação de tributos, através da maior eficácia na fiscalização, acarretará na diminuição da alíquota dos impostos ou na isenção de determinados produtos. No entanto, o histórico fiscal brasileiro não sinaliza no mesmo sentido.

Com o aumento da fiscalização e a diminuição da informalidade, acredita-se, ainda, que a “guerra da concorrência” se tornará mais justa para aquelas empresas que cumprem regularmente as suas obrigações fiscais.

Alguns especialistas na área, por outro lado, entendem que a mudança não apresentará somente reflexos positivos, pois as empresas passarão a ter que investir na contratação de profissionais habilitados tecnicamente para operar o sistema e para garantir a idoneidade das informações. Ou seja, não haverá uma diminuição dos custos com o cumprimento das obrigações fiscais.

Ademais, vislumbra-se que a total “transparência” da escrituração contábil da empresa, aliada ao grande número de agentes com acesso ao sistema, resulte na formação de um tráfico de informações sigilosas e estratégicas das empresas.

Com efeito, a partir da análise da escrituração contábil de uma empresa, é possível dimensionar o volume de investimento em determinado produto ou marca, a nova estratégia de mercado, a abertura ou fechamento de filiais, etc.

Outro aspecto negativo apontado é o fato da informatização não ter sido acompanhada de mudanças na legislação tributária. Em resultado, enquanto continua extremamente difícil para as empresas realizar o cumprimento das suas obrigações tributárias, foi aperfeiçoada a forma de apurar eventuais irregularidades. Mais uma vez, o fisco ganhou a batalha contra os contribuintes.

O que se pode afirmar com certeza é que o “*Big Brother*” fiscal possibilitará que os fiscos federal, estadual e municipal monitorem em tempo real as operações dos contribuintes.

Assim, recomenda-se que as empresas estejam bem assessoradas por profissionais da área contábil e fiscal, uma vez que o aumento no número de informações prestadas e a maior agilidade no seu processamento refletirão em uma fiscalização ainda mais rígida.

Outro conselho importante é o planejamento. Apesar de ser previsto um processo lento de incorporação de todos os contribuintes no sistema, nunca é tarde para iniciar os procedimentos para adequação, uma vez que os problemas decorrentes da prestação incorreta de informações podem acarretar sérios prejuízos para as empresas como, por exemplo, o impedimento de obtenção de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Este boletim é de responsabilidade da
Sociedade de Advogados inscrita na
OAB/PR sob o n.º 19

PEREGRINO NETO
& BELTRAMI ADVOGADOS

Peregrino Dias Rosa Neto
Renato Beltrami
Eduardo Pereira de Oliveira Mello
Paulo Cesar Busnardo Junior
Silviane Scliar Sasson
Gerald Koppe Junior
Benoît Scandelari Bussmann
Michelle Pinterich
Cristiana Lacerda de Oliveira Franco
Maria Augusta Pisani Geara
Ana Leticia Dias Rosa
Mariana Wekerlin Morozowski
Jorge Gomes Rosa Neto
Ricardo Rondinelli Mendes Cabral
Maria Candida Santos Pinho
Luiz Henrique de Andrade Nassar
Maria Ticianara Araújo Od Rocha
Henrique Cartaxo Fernandes Luiz
Bruno Marzullo Zaroni
Jackson Luis Eble
Thiago Werner Ramasco
Jacqueline Iwersen de Loyola e Silva
Maria Fernanda Wolff Chueire
Marco Aurélio Heller de Pauli
Cristovão Soares Cavalcante Neto
Rodrigo Laynes Milla
Rafael Wanderley Câmara
Luciana Carneiro de Lara
Bruno Fonseca Marcondes

* Os artigos são redigidos para fins meramente informativos.

© 2008. Todos os direitos autorais reservados para
Peregrino Neto & Beltrami - Sociedade de Advogados.

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 722 Centro
Curitiba/PR CEP 80430-180.
Fone +55 41 3219.3300 Fax 41 3224.4461

www.peregrinoneto.com.br
escritorio@peregrinoneto.com.br